L E I MUNICIPAL Nº 1. 343 De, 01 de dezembro de 1989.

Estima a Receita e Fixa Despesa para o exercício de 1990 e dá putras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itaguai, para o exercício de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em NCZ$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzados novos) e limita a Despesa em igual importancia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e sub-anexos desta Lei de acordo com o seguinte desdobramento.

1 0 0 0	-	RECEITAS CORRENTES	NCZ$	41.569.437
1 1 0 0	-	Receita Tributária	NCZ$	14.763.806
1 3 0 0	-	Receita Patrimonial	NCZ$	144.707
1 5 0 0	-	Receitas Industriais	NCZ$	542
1 7 0 0	-	Transferencias Correntes	NCZ$	25.462.837
1 9 0 0	-	Outras Receitas Correntes	NCZ$	1.197.545
2 0 0 0	-	RECEITAS DE CAPITAL	NCZ$	3.430.563
2 1 0 0	-	Operações de Crédito	NCZ$	3.314.047
2 2 0 0	-	Alienação de Bens e Imóveis	NCZ$	35.823
2 5 0 0	-	Outras Receitas de Capital	NCZ$	80.693
		TOTAL GERAL DA RECEITA	NCZ$	45.000.000

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação seguinte:

I - Despesa por órgão de Administração Municipal

Câmara Municipal	NCZ$	6.000.000
Gabinete do Vice-Prefeito	NCZ$	271.260

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Procuradoria Geral	NCZ$	376.012
Secretaria de Governo	NCZ$	2.668.426
Secretaria de Planejamento	NCZ$	607.270
Secretaria de Administação	NCZ$	9.206.811
Secretaria de Finanças	NCZ$	3.114.430
Secretaria de Obras e Serviços Publicos	NCZ$	4.138.895
Secretaria de Educação e Cultura	NCZ$	8.224.634
Secretaria de Saude e Bem Estar Social	NCZ$	2.467.430
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	NCZ$	256.685
Secretaria de Industria e Comércio	NCZ$	69.480
Secretaria de Transportes	NNCZ$	6.299.377
Secretaria de Suprimento e Material	NCZ$	233.395
Secretaria de Communicação e Imprensa	NCZ$	109.015
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	NCZ$	188.395
Administração Regional de Seropédica	NCZ$	233.395
Administração Regional de Campo Lindo	NCZ$	195.395
Administração Regional de Corca Grande	NCZ$	184.395
Administração Regional da Ilha da Madeira	NCZ$	155.300
TOTAL	NCZ$	45.000.000

II - Despesa por Função de Governo:

01 - Legislativa	NCZ$	5.789.820
02 - Judiciário	NCZ$	376.012
03 - Administração e Planejamento	NCZ$	10.312.873
04 - Agricultura	NCZ$	256.685
08 - Educação e Cultura	NCZ$	8.224.634
10 - Habitação e Urbanismo	NCZ$	5.109.725
11 - Indústria, Comércio e Serviços	NCZ$	903.260
13 - Saúde e Saneamento	NCZ$	2.467.430
14 - Trabalho	NCZ$	210.000
15 - Assistencia a Previdencia	NCZ$	5.050.184
16 - Transportes	NCZ$	6.299.377
Reserva de contingencia	NCZ$	638.403
TOTAL FIXADO	NCZ$	45.000.000

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Art. 4º - De acordo com o artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do Art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada;
II - Abrir Créditos Suplementares até 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita.
§ 1º - Até o dia 31 de dezembro do corrente será aprovada, por Decreto a Programação Financeira de Desembolso para o exercício de 1990.
§ 2º - A Programação de que trata o parágrafo anterior será fixada através de cotas mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:
a)- assegurar em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes à execução do programa anual de trabalho e;
b)- manter durante o exercício o equilibrio entre a Receita arrecadada e a Despesa realizada, de modo a evitar, insuficiência de caixa e da continuidade da Administração Financeira.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

ABELIARD GOULART DE SOUZA
PREFEITO.-

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236